



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Nuno Alberto Barata Almeida Sousa possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação Esp. Cump. Obrig. DL n^o 269/98 (superior Alçada 1^aInst^a) 41125/21.2YIPRT

14 de outubro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 14 de outubro de 2022, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no Pico, e com recurso aos meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, da apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Nuno Alberto Barata Almeida Sousa possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação Esp. Cump. Obrig. DL 269/98 (superior Alçada 1ªInstª) 41125/21.2YIPRT, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada – Juiz 3.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada – Juiz 3, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de outubro de 2022, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com a redação dada pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março, e pelas Leis n.ºs 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada – Juiz 3, foi informada a Comissão, pelo Deputado Nuno Alberto Barata Almeida Sousa, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento de forma presencial.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PPM e Representação Parlamentar do PAN, presentes na reunião, manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Nuno Alberto Barata Almeida Sousa possa prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação Esp. Cump. Obrig. DL 269/98 (superior Alçada 1^aInst^a) 41125/21.2YIPRT, que corre termos Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada – Juiz 3.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Nuno Alberto Barata Almeida Sousa a prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação Esp. Cump. Obrig. DL 269/98 (superior Alçada 1ª Instª) 41125/21.2YIPRT, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada - Juiz 3.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Vila do Porto, 14 de outubro de 2022

A Relatora

Joana Pombo Tavares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Eduardo